



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3455/2024)

O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

“Art. 1º.....

.....

§ 4º Os alunos elegíveis, matriculados em escolas localizadas em áreas rurais ou regiões de difícil acesso, conforme regulamentação do Ministério da Educação, receberão um adicional de 20% no valor do incentivo financeiro-educacional.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, estende o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Os alunos em áreas rurais ou regiões de difícil acesso enfrentam desafios adicionais que podem afetar sua permanência na escola. Para estimular a continuidade dos estudos, esses alunos deveriam receber um incentivo extra.

Nesse sentido, proponho emenda para que os alunos elegíveis, matriculados em escolas localizadas em áreas rurais ou regiões de difícil acesso,



conforme regulamentação do Ministério da Educação, recebam um adicional de 20% no valor do incentivo financeiro-educacional.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de suporte dos alunos que frequentemente enfrentam maiores desafios logísticos e financeiros para acessar a educação, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

